

ou de outras atividades exclusivas do Estado;

I- Delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia direta ou indiretamente:

1.3-É vedada a execução de atividades que tenham por objeto e/ou envolvam, inclusive, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva realizada nos dias 06,07 e 08 de setembro de 2023.

1.1-O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro para fomento a cultura em nosso município através da contratação de empresa especializada para execução de serviços de buffet durante a festa do Centenário Mangueense a ser realizada nos dias 06,07 e 08 de setembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

condições:

abril de 2021, e suas alterações no que couber, mediante as seguintes cláusulas e Annual, na Lei nº 13.019/2014 e no que couber a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária gerais contidas na legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se reger-se à pelas normas 2.693.702 SSP/MG e CPF nº 566.441.406-53, residente nesta cidade, resolvem de comum seu Presidente, o Sr. Benedito Ferreira Dutra, portador da Carteira de Identidade nº com sede na Praça Walter França, número 1644, centro, Manga-MG, representada por **MUNICÍPIO DE MANGA – ACASMM**, inscrita no CNPJ nº 21.187.896/0001-30, **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CIDADANIA EM AÇÃO SUSTENTÁVEL DO Sr. ANASTACIO GUEDES SARAIVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Bemfêm, n. 1477, Centro, Manga-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Coronel Pelo presente instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE MANGA**, pessoa jurídica de

TERMO DE FOMENTO Nº. 193/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CIDADANIA EM AÇÃO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MANGA – ACASMM.





II - Prestação de Serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração de parcerias, informando-o previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatória de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio da transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento/colaboração;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações das parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei n. 13.019.2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 44.975,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinco reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para a execução do objeto do termo de fomento é de R\$ 44.975,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais), mediante depósito/transfêrencia eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica: Agência 0945-8, Conta Corrente: 33.314-X Banco do Brasil, que será pago conforme disponibilidade financeira





CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

de 30 (trinta) dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do financeiro realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas, obtidas das aplicações 4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos interno ou externo;

as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle III-Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente no termo de colaboração/fomento;

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o recebida;

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente ficarão retidas nos seguintes casos:

4.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às quando da sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 - É obrigatória a aplicação de recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, contido no plano de trabalho.

4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

concedente concorrendo à dotação orçamentária n° : 07.01.01.
13.392.0020.2035.33904300.1706003110 – ficha 0698.

MANGA-MG



5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e;

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente termo de fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até dia 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após, o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de fomento/colaboração. 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a organização do prazo de vigência do presente termo de colaboração/fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA



CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

constada na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil trabalho, no caso de paralisação, de modo a efetivar sua descontinuidade, devendo ser

II-Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

I- Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, ou manter execução das metas ou atividades pactuadas;

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar

em decorrência dessas auditorias;

âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram

V- Da análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração/fomento;

da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

II- Da análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos impactos do

I- Da descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

outros elementos deverá conter:

7.1- O relatório técnico que se refere o art. 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E

vigência do termo de colaboração/fomento ou da última dilatação de prazo.

6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término de verificado.

SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso





8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado, conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII - Publicidades realizadas;

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração/fomento dar-se-á mediante análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração/fomento;

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalva, ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial;

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter causado aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - Regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra

falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever prestar contas.

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de

trabalho.

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de

contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração,

no primeiro caso os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação

a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar

autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações

compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho,

conforme objeto descrito no termo de colaboração/fomento e área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original,

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação

de contas, a organização da sociedade civil deve manter seu arquivo os documentos

originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de

termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30

(trinta) dias em relação a data do término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento/colaboração com

alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o

prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do

CLAUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES

apuração de infração.

10.3-A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à parceria.

10.2- Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da (dois) anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo reabilitação ser requerida após 2 resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

III-Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos sofridos em decorrência da punição;

II-Suspensão temporária da participação de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

I- Advertência;
condições:

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes

CLAUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

fomento/colaboração.

9.4.E obrigatório o aditamento do presente termo de fomento/colaboração, quando se fizer necessário a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, prazos de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento/colaboração, quando se fizer parecer.

Estado, órgão do qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICIDADE

Tomada de Contas Especial;

(d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de apuração; e

(c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade, incorreção em qualquer documento

(b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

(a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II-Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou publicidade desta intenção;

I-Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

12.1- O presente termo de fomento/colaboração poderá ser:

CLÁUSULA SEGUNDA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do administrador público, ser doada a outra organização da sociedade civil que se proponha

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do de sua extinção.

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil

11.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento/colaboração.

remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, transformados ou

11.2- Para os fins deste termo de fomento/colaboração, equiparam-se a bens consecução do objeto, mas que eles não se incorporam.

11.1- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a



Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal

ANASTACIO GUEDES
SARAIVA:00098412612
ANASTACIO GUEDES
Assinado de forma digital por
Dados: 2023.08.31 16:28:34 -03'00'

Manga – MG, 31 de agosto de 2023.

15.2- E, por assim estarem plenamente acordados, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou em fora dele.

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento/colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Manga – MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

14.1- Acordamos participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I- As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II- As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento/colaboração ou dos aditamentos que implicarem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

MANGA-MG






MANGA-MG

Benedito Ferreira Dutra
Benedito Ferreira Dutra
Presidente da Associação Cidadania em Ação Sustentável do Município de Manga
- ACASMM

TESTEMUNHAS:

1-	Anderson C. de Souza	Nome:	CPF: 109.031.406/08
2-	Marcilene W. R. Gomes	Nome:	CPF: 059.855.306/12

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA CNPJ 18.270.447/0001-46 Praça Coronel Bembeim, 1477, Centro, Manga/MG Fone: (38) 3615-2112 - Fax (38) 3615-1633
---	---

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE CONVENIENTE

Endereço:	Associação Cidadania em Ação Sustentável do Município de Manga - ACASMM
CNPJ:	21.187.896/0001-30
Endereço:	Praça Water Franga 1644
Bairro:	Centro - Manga/MG
Banco:	Brasil
C/C:	33.314-X
Agência:	0945-8

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

Nome:	Benedito Ferreira Dutra
Cargo:	Presidente
CPF:	566.441.406-53
RG:	2.693.702
Função:	Presidente
Orgão:	SSP/MG
Bairro:	Centro - Manga/MG
Telefone:	(38) 99184-6644

3 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	agosto/dezembro de 2023
Período de Execução:	

O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro para fomento a cultura em nosso município através da contratação de empresa especializada para execução de serviços de buffet durante a festa do Centenário Mangueense a ser realizada nos dias 06,07 e 08 de setembro de 2023.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Indicador Físico	Unid.	Quant	Início	Término
1	1						

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Concedente	Convênente	TOTAL
339030,00	Material de Consumo				
339036,00	Outros Serviços Prestados Pessoa Física				
339039,00	Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica				
449051,00	Obras e Instalações				
449052,00	Equipamentos e Material Permanente				
Total			RS 44.975,00		RS44.975,00

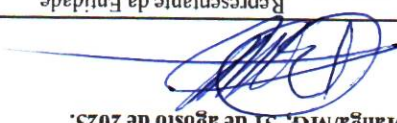
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	Setembro	Outubro
				RS 44.975,00	

7 - DECLARAÇÃO/PEDIDO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Manga, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro também que na qualidade de representante da entidade aplicarei os recursos recebidos em conformidade com o Convênio a ser assinado, e prestarei contas de todos os valores recebidos.

Nestes Manga/MG, 31 de agosto de 2023. Pede deferimento.  Representante da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE Manga/MG, 31 de agosto de 2023. ANASTACIO GUEDES SARAIVA:00098412612 ANASTACIO GUEDES SARAIVA:00098412612 ANASTACIO GUEDES SARAIVA Prefeito Municipal
